



## JUSTIFICATIVA

Submeto à análise desta distinta Casa Legislativa a presente proposição, que institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a "Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos", destinada a fortalecer a capacidade de resposta do Poder Público diante de situações de risco decorrentes de desastres naturais.

Nos últimos anos, eventos climáticos intensos têm provocado impactos cada vez mais significativos nas cidades brasileiras, especialmente em municípios com relevo acidentado e ocupação urbana consolidada em áreas de encosta.

No caso específico de Juiz de Fora, as chuvas intensas registradas em fevereiro de 2026 ocasionaram deslizamentos de terra, comprometimento estrutural de edificações, bloqueio de vias públicas e formação de áreas de risco em diferentes regiões do Município.

Em diversos desses casos, a atuação rápida do Poder Público torna-se essencial para evitar novos acidentes, preservar vidas e restabelecer condições adequadas de segurança urbana.

Entretanto, a execução de medidas como demolição de edificações particulares, remoção de escombros e intervenções emergenciais em imóveis privados pode demandar base normativa clara, de modo a assegurar segurança jurídica à Administração Pública e transparência na atuação estatal.

Nesse sentido, a presente proposição busca instituir uma política pública municipal estruturada, que estabeleça:

1. objetivos claros de prevenção e mitigação de riscos;
2. procedimentos técnicos para identificação das situações de perigo;
3. critérios para intervenções emergenciais do Poder Público;
4. garantias jurídicas aos proprietários, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

A proposta encontra fundamento na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como nos princípios constitucionais da proteção à vida, da função social da propriedade, da prevenção de riscos e da supremacia do interesse público.

Adicionalmente, a iniciativa dialoga com os instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade, que atribui aos Municípios competência para ordenar o uso do solo urbano e promover a segurança e o bem-estar da população.

Outrossim, a proposição está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que reforça tal prerrogativa ao determinar que compete ao Município legislar sobre temas de interesse local.

Trata-se, portanto, de medida que busca conferir maior capacidade institucional



ao Município para enfrentar situações de desastre, promovendo atuação rápida, técnica e juridicamente segura diante de eventos climáticos extremos.

Diante do exposto, manifesto plena confiança no apoio do Excelentíssimo Presidente e dos Ilustres Parlamentares desta Egrégia Casa para a aprovação desta proposição. Ressalto sua inquestionável relevância social e sua significativa contribuição para a segurança dos civis, o interesse público e a reparação rápida de problemas.

Palácio Barbosa Lima, 26 de maio de 2026.

*Tiago Rocha dos Santos*

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
Democrata

*Jefferson Da Silva Januário*

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

